

OS PODERES INSTRUTÓRIOS DO JUIZ NA TEORIA DINÂMICA DE DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA: UMA ANÁLISE À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE PROCESSUAL.

Carlos Maciel da Anunciação¹, Fabrício Veiga Costa².

1. Estudante de Direito da Faculdade de Pará de Minas - FAPAM; *carlosmaciell45@hotmail.com

2. Advogado e Professor da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM. Doutor em Direito Processual pela Pucminas. Pós-doutor em Educação pela UFMG.

Palavras Chave: *Poderes Instrutórios do Juiz. Teoria Dinâmica de Distribuição do Ônus da Prova. Princípio da Igualdade Processual.*

Introdução

Constitui objetivo da presente pesquisa analisar se os poderes instrutórios do juiz sob o enfoque da Teoria Dinâmica do Ônus da Prova constitui óbice para a efetivação do Princípio da Igualdade Processual, corolário do Princípio do Devido Processo Legal. Tal discussão é juridicamente relevante em razão da necessidade de esclarecer se os poderes instrutórios do juiz, diante da análise da distribuição do ônus da prova previsto no art. 373, §1º, do Código de Processo Civil, pode ser considerado ou não óbice para a implementação do Princípio da Igualdade Processual. Instituído pela Lei 13.105/15, a Teoria Dinâmica de Distribuição do Ônus da Prova prevê que diante da peculiaridade inerente à impossibilidade ou excessiva dificuldade de provar fatos constitutivos do direito do autor e fatos modificativos, impeditivos e extintivos do direito do autor em relação ao réu, bem como a facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz inverter o ônus da prova. A hipótese científica que nasce da análise do tema é a seguinte: Quais são os limites dos poderes do juiz ao analisar a Teoria Dinâmica de Distribuição do Ônus da Prova? Há violação do Princípio da Igualdade Processual ante tal teoria? Sob esses questionamentos, de forma fundamentada e sob a ótica da Escola Mineira de Processo, busca-se o enfoque central da presente pesquisa.

Resultados e Discussão

O Desenvolvimento do presente trabalho científico ocorreu mediante a realização de pesquisa teórico bibliográfica e documental, através da utilização e consulta de dados secundários. Desse modo, a partir da consulta aos autores que estudam sobre o tema problema foi possível diagnosticar que pautado nos princípios orientadores do processo civil, através da análise democrática dos argumentos ventilados por ambas as partes produzidos em contraditório judicial, o juiz poderá satisfazer a pretensão do autor ou réu garantindo-os a igualdade formal e material no momento da inversão do ônus da prova. Isto é, visando evitar meras figuras retóricas não compatíveis com o Estado democrático de direito, o julgador deve primar pelo o cumprimento da igualdade real entre as partes, visando poder corrigir as desigualdade econômicas presentes na relação processual, sendo que o processo deve ser dotado de meios para promover a igualdade entre as partes de modo a garantir o provimento democrático constitucional. A realização de análises teóricas interpretativas e comparativas foi imprescindível para o estudo crítico do tema-problema objeto da respectiva pesquisa científica. O estudo de jurisprudências ocorreu com a finalidade de oportunizar a análise de dados secundários e, assim, viabilizar a compreensão de como o tema proposto é abordado sob a ótica pragmática.

Conclusões

A Constituição Federal de 1988 é consagrada como pilar de todo ordenamento jurídico, em razão de nela estarem os princípios que equilibram a configuração fato-norma. Desse modo, a Carta Magna prevê Direitos e Garantias Fundamentais, no intuito de garantir o exercício efetivo da cidadania. Além do mais, o Código de Processo Civil originou-se de princípios extraídos da Constituição Federal, essenciais a garantir a efetiva prestação jurisdicional. O Estado tem o dever de garantir a tutela efetiva do direito pretendido pelas partes em juízo. É nesse enfoque que diante da dificuldade da produção e distribuição do ônus da prova as partes devem ter um diálogo democrático com o fim de colaborar no provimento dado pelo julgador. Isto é, a partir do caso concreto, a Teoria Dinâmica de Distribuição do Ônus da Prova equilibrará a relação processual com o fim de submeter as partes à uma discussão processual e material dinâmica, com o fim de garantir o provimento democrático jurisdicional para ambas as partes. As decisões judiciais devem ser direcionadas a cumprir os anseios da partes de forma efetiva, tendo em vista a argumentação dialética produzida no âmbito processual. Com efeito, necessário se argumentar que o Poder Judiciário não deve ser um agrupador de um colegiado de guardiães-mosqueteiros do sistema jurídico, social e econômico. Em outras palavras, o juiz não deve atuar na relação processual de forma autocrática proferindo decisões solipsistas. As alegações e fundamentos legais devem estar pautados no Devido Processo Constitucional em que o princípio da igualdade processual (isonomia entre os interlocutores em contraditório) se exerce pelos aspectos isotópicos (igualdade perante a lei), isomênicos (igualdade de interpretar a lei) e isocríticos (igualdade para destruir ou recriar leis) entre a legalidade aplicável e a decisão decorrente. Dessa feita, visa-se afastar o papel secundário que a lei escrita vem assumindo nos dias de hoje e que transforma as palavras como lendas ou em mensageiros tardios ou do que o decididor já pensara, transmitindo apenas um designio já decretado pelo saber metodológico ou pela rara sensibilidade do decididor.

LOURENÇO, Haroldo. Teoria Dinâmica de Distribuição do ônus da Prova no Novo CPC. São Paulo: Elsevier/Método. 2015, 152 p.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Poderes Instrutórios do Juiz. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2013, 190 p.

LEAL, Rosemiro Pereira. Teoria Processual da Decisão Jurídica. São Paulo: Landy, 2002, 206 p.

LEAL, Rosemiro Pereira. Teoria Geral do Processo. Rio de Janeiro: Editora Forense. 2012, 312 p.

ALMEIDA, Andréa Alves de. Espaço Jurídico Processual na Discursividade Metalinguística. Curitiba: Editora CRV, 2012, 218 p.

POPPER, Karl. A Lógica da Pesquisa Científica. São Paulo: Editora Cultrix, 2012, 567 p.